

## RERRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### OPERAÇÕES PORTUÁRIAS – MULTILIFT LOGÍSTICA

**2024/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av. Delegado Federal Geraldo Guimarães, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Rua dos Estivadores, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Cícero Benedito Gonzaga; o **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente Termo de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO assinado em 16 de outubro de 2024 pela MULTILIFT LOGÍSTICA e pelo SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e pelo SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, mediante as condições a seguir estipuladas.

Pelo presente Termo de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026, as partes ajustam que passa a constar no presente documento como signatário o SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES, bem como resolvem modificar a Cláusula II (Composição de Equipes e Cotas), a Cláusula III (Remuneração), inserir Parágrafo Único na Cláusula V (Vigência), a Cláusula VI (Do Reajuste), a Cláusula VIII (Ajuda de Custo de Alimentação), inserir a Cláusula IX (Fundo de Indenização), a Cláusula de Disposições Gerais passa ser X, a Cláusula de Foro passa ser X,

### **CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de movimentação de cargas nos carregamentos e descarregamentos em navios, em pátios e armazéns, realizadas pela MULTILIFT no Porto de Vitória/Vports.

### **CLÁUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS**

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados e cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com as composições básicas estabelecidas nos **ANEXOS I, II e III**.

### **CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores previstos no **ANEXO IV**.

**Parágrafo 1º:** Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

**Parágrafo 2º:** O pagamento aos trabalhadores será efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos de rotina estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**Parágrafo 3º:** Encontram-se incorporados às taxas, aos salários-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, adicional de riscos portuários, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como desconforto térmico, poeira, chuva e similares e encargos legais conforme

previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

- I. Os encargos legais são os seguintes:
  - a) INSS Patronal;
  - b) 13º salário;
  - c) Férias;
  - d) INSS s/ 13º salário;
  - e) INSS s/ Férias; e
  - f) FGTS.
- II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%;
- III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário *in natura* ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo;
- IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO/ES;
- V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados por eles, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA IV – ADICIONAL**

Os serviços realizados no período noturno de 19h a 01h e 01h às 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

**Parágrafo 1º:** Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

##### **a. SÁBADO**

7 às 19h	-	normal
19 às 07h	-	87,50%

##### **b. DOMINGO**

7 às 19h - 87,50%  
19 às 07h - 134,375%

**c. FERIADO**

7 às 19h - 100%  
19 às 07h - 150%

**Parágrafo 2º:** Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

**CLÁUSULA V – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, em 16 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único:** As condições financeiras ajustadas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RERRATIFICADO, à exceção daquelas acordadas na cláusula IX, terão vigência retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo o OGMO-ES ser informado pelos signatários para proceder às complementações remuneratórias cabíveis.

**CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE**

Os valores constantes no **ANEXO IV** da Cláusula III serão objetos de reajuste em novo instrumento de negociação, havendo o interesse das partes, observando o equivalente a 90% da variação do INPC/IBGE considerando os últimos 24 meses conhecidos.

**CLÁUSULA VII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no ANEXO IV, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão de obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da forma estipulada nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º:** Os valores correspondentes às Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES e, SINDICATO DOS**

**PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade destes;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação à Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade destes;
- III. 1% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 2º:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 3% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPPORT, cuja gestão será de responsabilidade deste;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade deste;
- III. 1% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 3º:** Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

**CLÁUSULA VIII – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO**

O valor correspondente à ajuda de custo de alimentação é de R\$ 52,64 para cada trabalhador portuário avulso engajado, observado o disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

**Parágrafo 1º:** O OGMO fica desde já autorizado a repassar ao SINDICATO ao qual o trabalhador estiver vinculado, no prazo de pagamento, os valores de ajuda de custo com a finalidade de custear alimentação dos trabalhadores.

**Parágrafo 2º:** Uma vez que o benefício correspondente à ajuda de custo de alimentação, disposto nesta cláusula é aquele previsto em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 3º:** Os SINDICATOS serão os responsáveis por repassar aos trabalhadores os valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação, observando sua finalidade legal, com as devidas prestações de contas a MULTILIFT quando requerido.

**Parágrafo 4º:** Farão jus ao benefício de ajuda de custo de alimentação previsto no Parágrafo 1º os trabalhadores portuários avulsos requisitados e que compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Ainda que não haja movimentação de carga (período sem produção), os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local de trabalho receberão os valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação.

**Parágrafo 5º:** O valor previsto no *caput* desta cláusula não possui natureza salarial e não incorpora/integra a remuneração do trabalhador e não constitui base e incidência de qualquer encargo trabalhista (FGTS) e previdenciário (INSS).

#### **CLÁUSULA IX – FUNDO DE INDENIZAÇÃO**

Nos termos do que orienta o documento nacional intitulado “*Premissas Orientativas para Negociação Coletiva do Trabalho Portuário Avulso*”, firmado entre as Federações de trabalhadores e operadores portuários, com anuência do Ministério de Portos e Aeroportos, em 02 de julho de 2024, fica acordado entre as partes que será criado, a partir do presente instrumento de RERRATIFICAÇÃO, um fundo indenizatório de incentivo ao desligamento dos trabalhadores portuários avulsos com inscrição válida no OGMO/ES.

**Parágrafo 1º:** O valor destinado ao fundo indenizatório supramencionado corresponderá a 1% sobre o MMO das operações portuárias realizadas pela MULTILIFT.

**Parágrafo 2º:** Os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, formalizados a tempo e modo por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, observando as partes, no que couber, o disposto no art. 33, III, da Lei nº 12.815/2013.

**Parágrafo 3º:** Fica estabelecido entre as partes que o OGMO/ES procederá ao cálculo do montante destinado ao fundo indenizatório estabelecido no parágrafo

1º desta cláusula, encaminhando mensalmente às partes, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o relatório com a memória de cálculo dos valores apurados.

**Parágrafo 4º** As partes acordam que até que os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização sejam definidos em norma coletiva competente, os valores de que trata esta cláusula ficarão sob guarda da MULTILIFT, em conta bancária criada por esta, especialmente para a movimentação desses recursos, obrigando-se esta a prestar contas mensalmente dos depósitos efetuados em correspondência com os cálculos apresentados pelo OGMO/ES.

### **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições ora estabelecidas se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

**Parágrafo 1º:** As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Parágrafo 2º:** Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

**Parágrafo 3º:** No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula III deste instrumento.

### **CLÁUSULA XI – FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo por meio de assinatura digital.

**Vitória (ES), 16 de janeiro de 2025.**

**Multilift Logística Ltda.**

Wagner Cantarela Souza - Representante Legal

CPF: 081.563.867-10

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga  
nos Portos do Estado do Espírito Santo.**

*Alexandre Oliveira Rosa – Presidente*

*CPF: 022.823.527-85*

**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo  
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –  
SETEMEES.**

Cícero Benedito Gonzaga - Presidente

CPF: 875.296.887-15

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo  
Empregatício no Espírito Santo**

Marildo Capanema Lopes - Presidente

CPF: 473.086.306-25

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira - Presidente

CPF: 230.709.005-34

**Testemunhas:**

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF:



## RERRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 – MULTILIFT

ANEXO I - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - GRANEIS SÓLIDOS												
ESTIVADORES	Item	Descrição	Composição Básica						Homem Extra			
			Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
	1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,65 cada	-	-
	2	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,65 cada	2	2 cada
	3	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	-	-
CONFERENTES	Item	Descrição	Composição Básica									
			Chefe (Por Navio)		Conferente (Por terno)							
		Q	Cota		Q	Cota						
1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	2,5		1	1,15						
2	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	2,5		1	1,15						
ARRUMADORES	Item	Descrição	Composição Básica									
			Fiscal		Arrumadores							
		Q	Cota	Q	Cota							
1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,1	3	1 cada							
2	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	-	-	2	1 cada							
<p><b>Obs.</b> O Fiscal previsto no Item 1 (Embarque de graneis), com cota de 1,10, além de atuar na função de engate e desengate das caçambas articuladas também tem a atribuição e responsabilidade de atuar como sinaleiro ao guincheiro de bordo.</p>												
SUPORT	Item	Descrição	Composição Básica						Homens Extras			
			Encarregado		Operador de máquina		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
	1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,15 cada
2	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1,3	2	1	2	2 cada	1	1,15 cada	
3	<p><b>Itens 1 e 2 (Embarque e Descarga) - Capatazia da composição básica.</b></p> <p>I) O Trabalhador de Capatazia exercerá as atividades de Serviços Gerais de Capatazia, que são: Engate e desengate de equipamentos e demais acessórios nos guinchos de bordo/terra, varredura e recolhimento de carga a ser reaproveitada, resíduos, apoio na forração do navio, dentre outros serviços inerentes a serviços gerais. Cota 1, incorporado ao terno.</p> <p>II) Caso a mercadoria de carga ou descarga dos navios seja pesada na balança rodoviária do porto, a Cota do Balanceiro será de 1,30.</p>											
4	<p><b>Item 2 (Descarga de graneis sólidos) - Equipe extra de Capatazia, quando aplicável:</b></p> <p><b>I) - Lonamento de veículos basculantes:</b></p> <p>- Mínimo de 02 Trabalhadores de Capatazia para o serviço de lonamento de veículos basculantes que demandar mão de obra, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, incorporado ao terno de costado.</p> <p>- Mínimo de 01 Trabalhador de Capatazia para colocação de borrachas nas caçambas basculantes que demandar mão de obra em apoio ao lonamento, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, remuneração por Salário-Dia.</p> <p><b>II) - Deslonamento de veículos basculantes:</b></p> <p>- Mínimo de 02 Trabalhadores de Capatazia para o serviço de deslonamento de veículos basculantes que demandar mão de obra, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, incorporado ao terno de costado.</p> <p>- Mínimo de 01 Trabalhador de Capatazia para retirada de borrachas das caçambas basculantes que demandar mão de obra em apoio ao deslonamento, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, remuneração por Salário-Dia.</p> <p><b>III) - Forração de navios com lonas, entre o convés e o costado, em atendimento a procedimentos ambientais:</b></p> <p>- Embarque de graneis (Item 1): 02 Trabalhadores de Capatazia para forração de até 2 porões. Cota 01, remuneração por Salário-Dia.</p> <p>- Descarga de graneis (Item 2): 04 Trabalhadores de Capatazia para forração de todos os porões. Cota 01, remuneração por Salário-Dia.</p>											

## RERRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 – MULTILIFT

ANEXO II - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - GRANEIS SÓLIDOS CAIS DE PAUL - SHIPLOADER				
ESTIVADORES	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Contra Mestre (Por navio)	1	1,5
	2	Homem de porão (Por navio)	2	1
Observações: Além das atividades normais estão incluídos nos serviços dos estivadores a limpeza dos conveses e a colocação da forração no piso dos porões em que a equipe for trabalhar no período requisitado.				
CONFERENTES	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Conferente chefe (Por navio)	1	2
ARRUMADORES	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Descarga de vagões (Por navio). - A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.	4	1
SUPORT	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Encarregado (Por navio)	1	1,5
	2	Operador de shiploader (Por navio)	2	1,3
<b>Observações quanto a Capatazia/Suport:</b> - O Encarregado do SUPORT é o líder de equipe de terra e responsável pela conferência de pátio/vagões; - Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas; - No período de operação reduzido (19h a 23h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader.				
<b>COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b> A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais – EXTRA.				
<b>EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de trimagem nos porões (eventual):</b>				
ESTIVADORES	Item	Função (EXTRA)	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Operador de máquina (Por navio)	2	1,5
	2	Guincheiro (Por navio)	2	1,5
<b>EQUIPE COMPLEMENTAR DE TERRA - CAPATAZIA - Homem extra para efetuar serviço eventual em terra:</b>				
SUPORT	Item	Função (EXTRA)	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Operador de máquina no pátio (Por navio)	1	1,3
	2	Capatazia	1	1
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
Fica a critério do Operador Portuário (MULTILIFT) utilizar ou não o período de 19h à 01h de forma integral, ou seja, sem interrupção da operação até às 23hs, podendo inclusive requisitar mão de obra para o trabalho de 01h às 07h observando-se a composição mínima necessária da mão de obra conforme quadro acima.				

## RERRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 – MULTILIFT

<b>ANEXO III - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - RETROÁREA (PÁTIO/ARMAZÉM) (GRANEIS E PRODUTO SIDERÚRGICO)</b>			
<b>SUPPORT</b>	<b>Função (Recebimento e Expedição)</b>	<b>Composição Básica</b>	
		<b>Q</b>	<b>Cota</b>
	Operador de máquina	1	1,3
	Conferente	1	1,3
<b>Trabalhadores Extras:</b>			
<b>SUPPORT</b>	<b>Função (Recebimento e Expedição)</b>	<b>Composição Básica</b>	
		<b>Q</b>	<b>Cota</b>
	Trabalhador de Capatazia (Serviços Gerais de Capatazia)	1	1
<b>ARRUMADORES</b>	<b>Função (Recebimento e Expedição)</b>	<b>Composição Básica</b>	
		<b>Q</b>	<b>Cota</b>
	Abrir/Fechar travas das caçambas basculantes e grades laterais de carga seca, posicionamento e recolhimento de madeiras e demais serviços gerais.	Livre	1
<b>OBSERVAÇÃO - 1</b>			
<p>Nos casos em que ocorrer dispensa da equipe e/ou uma ou mais funções durante o período de trabalho de uma determinada atividade e esteja previsto o início de outra atividade, aqueles trabalhadores (TPAs) dispensados da primeira atividade serão realocados para atuar na segunda atividade, se necessário e a critério da MULTILIFT.</p> <p>Premissas básicas para realocação dos trabalhadores (TPAs) em outra atividade:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ambas as operações sejam realizadas pela MULTILIFT;</li> <li>2) Ambas as operações sejam realizadas no mesmo porto;</li> <li>3) As atividades não poderão ultrapassar o horário do período de trabalho ao qual o TPA estiver escalado;</li> <li>4) A realocação dos TPAs deverá estar prevista na requisição de trabalho;</li> <li>5) A remuneração, se por produção, seja com base na soma do volume movimentado nas duas atividades.</li> <li>6) Caso a remuneração seja por Salário Dia, cada TPA reberá a Cota adicional de 1.5 que correspondente a 50% do Salário-Dia</li> </ol>			
<b>OBSERVAÇÃO - 2</b>			
<p>Nos casos de baixo ritmo de trabalho, uma equipe escalada para uma atividade (operação) poderá atuar em outra atividade (operação), se necessário e a critério da MULTILIFT.</p> <p>Premissas básicas para aproveitamento de equipe em outra atividade:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ambas as operações sejam realizadas pela MULTILIFT;</li> <li>2) Ambas as operações sejam realizadas no mesmo porto;</li> <li>3) As atividades não poderão ultrapassar o horário do período de trabalho ao qual o TPA estiver escalado;</li> <li>4) O aproveitamento da equipe deverá estar previsto na requisição de trabalho;</li> <li>5) A remuneração, se por produção, seja com base na soma do volume movimentado nas duas atividades.</li> <li>6) Caso a remuneração seja por Salário Dia, cada TPA reberá a Cota adicional de 1.5 que correspondente a 50% do Salário-Dia</li> </ol>			

## RERRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 – MULTILIFT

ANEXO IV - ACT 2024/2026 - TABELA DE REMUNERAÇÃO							
FATOR DE ENCARGOS:		2,1316653					
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:		23%					
FUNDO DE INDENIZAÇÃO:		1%					
TICKET ALIMENTAÇÃO:		R\$ 52,64					
DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES		SALÁRIO-DIA			TAXA		
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
ANEXO I	Embarque de granéis sólidos minerais com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	R\$ 139,11	R\$ 32,00	R\$ 296,54	R\$ 0,2017	R\$ 0,0464	R\$ 0,4300
	Embarque de escória com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	R\$ 139,11	R\$ 32,00	R\$ 296,54	R\$ 0,1951	R\$ 0,0449	R\$ 0,4159
	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	R\$ 139,11	R\$ 32,00	R\$ 296,54	R\$ 0,1980	R\$ 0,0455	R\$ 0,4221
ANEXO II	Granéis Sólidos - Paul - Berço 905 - Shiploader	R\$ 153,29	R\$ 35,26	R\$ 326,76	R\$ 0,2055	R\$ 0,0473	R\$ 0,4381
ANEXO III	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém SEM atendimento a navio. (Graneis).	R\$ 182,00	R\$ 41,86	R\$ 387,96	R\$ 0,2017	R\$ 0,0464	R\$ 0,4300
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém PARA atendimento a navio. (Graneis). A remuneração da equipe de Pátio é sobre o terno de maior produção do navio.	R\$ 182,00	R\$ 41,86	R\$ 387,96	R\$ 0,2230	R\$ 0,0513	R\$ 0,4754
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém SEM atendimento a navio. (Produto Siderúrgico).	R\$ 182,00	R\$ 41,86	R\$ 387,96	R\$ 0,3205	R\$ 0,0737	R\$ 0,6832
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém PARA atendimento a navio. (Produto Siderúrgico). A remuneração da equipe de Pátio é sobre o terno de maior produção do navio.	R\$ 182,00	R\$ 41,86	R\$ 387,96	R\$ 0,3670	R\$ 0,0844	R\$ 0,7823

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** ACT 24-26 \_ MLIFT

**Autor:** WAGNER CANTARELA SOUZA - wagner@multilift.com.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 3B-13-AB-4A-15-08-64-95-89-6F-F6-5F-6D-74-FC-64-54-5E-90-A5

**SHA256:** a023324a40ed0ad4682ee57082a0b13b4c93ca824ae5ec0fe692f942a35daf98

## Assinaturas

---

**Nome:** WAGNER CANTARELA SOUZA - **CPF/CNPJ:** 081.563.867-10 - **Cargo:** GERENTE COMERCIAL

**E-mail:** wagner@multilift.com.br - **Data:** 20/01/2025 18:09:51

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 20/01/2025 18:09:15 - **Leitura completa em:** 20/01/2025 18:09:40

**IP:** 189.115.225.30

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Marildo Capanema Lopes - **CPF/CNPJ:** 473.086.306-25

**E-mail:** suport@suport-es.org.br - **Data:** 21/01/2025 10:37:18

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/01/2025 10:36:50 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 10:37:15

**IP:** 187.64.128.67

**Geolocalização:** -20.3195248, -40.3379596

**Nome:** Alexandre Oliveira Rosa - **CPF/CNPJ:** 022.823.527-85

**E-mail:** presidente@conferentes-es.com.br - **Data:** 21/01/2025 10:52:33

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/01/2025 10:50:11 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 10:50:24

**IP:** 138.99.35.175

**Geolocalização:** -20.35153872373694, -40.29081219102195

**Nome:** Josué King Ferreira - **CPF/CNPJ:** 230.709.005-34

**E-mail:** josueking@arrumadores.com.br - **Data:** 22/01/2025 10:55:50

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 22/01/2025 10:55:23 - **Leitura completa em:** 22/01/2025 10:55:45

**IP:** 187.36.173.56

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Cícero Benedito Gonzaga - **CPF/CNPJ:** 875.296.887-15

**E-mail:** secretaria@estiva-es.com.br - **Data:** 22/01/2025 11:47:33

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 22/01/2025 11:46:11 - **Leitura completa em:** 22/01/2025 11:47:21

**IP:** 187.32.228.217

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

# Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=3B-13-AB-4A-15-08-64-95-89-6F-F6-5F-6D-74-FC-64-54-5E-90-A5>

HASH TOTVS: 3B-13-AB-4A-15-08-64-95-89-6F-F6-5F-6D-74-FC-64-54-5E-90-A5

